



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

**JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo Nº 163/2025**  
**DISPENSA COMUM Nº 46/2025**

Exmo. Sr.

**ERALDO DOS SANTOS MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Esta solicitação refere-se à Contratação de serviços sobre consultas médicas em Saúde e Medicina do Trabalho com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para atender às demandas do Processo Seletivo Qualitativo para Cargo/Função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico para atuação nas Escolas pertencentes a Rede Pública Municipal de Itabaianinha/SE - Edital nº 02/2025 (lista de convocação em anexo). Os serviços serão realizados por pessoa jurídica com dispensa de licitação, para o atendimento à presente demanda.

O ingresso de candidatos a provimentos de cargos públicos requer a adoção de medidas reguladoras a fim de garantir a lisura de todo processo e assegurar os direitos de forma isonômica a todos os participantes.

A apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pelos candidatos classificados e aprovados em um processo seletivo é de extrema importância, tanto do ponto de vista legal quanto da proteção à saúde dos futuros colaboradores e da própria organização.

Nesse contexto, faz-se portanto sinalizar que o ASO é um documento exigido pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais. Ele tem como principal objetivo comprovar que o trabalhador está apto física e mentalmente para desempenhar as atividades inerentes ao cargo para o qual foi selecionado, considerando os riscos ocupacionais envolvidos. Essa medida garante que o candidato aprovado esteja em condições adequadas para exercer suas funções com segurança, prevenindo o agravamento de doenças pré-existentes ou o surgimento de novas enfermidades relacionadas ao ambiente ou à natureza do trabalho. Além disso, protege a instituição de futuras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, ao demonstrar que cumpre rigorosamente as exigências legais relativas à saúde e segurança do trabalho.

Portanto, a exigência do ASO no momento da contratação não apenas atende a uma exigência normativa, mas também reflete o compromisso da organização com a saúde dos trabalhadores, a promoção de um ambiente laboral seguro e o respeito à legislação vigente.

Importante ressaltar que em nosso quadro efetivo ou por termo determinado não temos profissional habilitado, ou seja, médico do trabalho para realizar a ação.

A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia na Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso II e será considerada a mesma como alicerce para fundamentação atrelada ainda ao Decreto de Nº 142 /2024, Art. 15º §5º que regulamenta neste município o caso em tela, substanciando as ações da administração pública e muitas das vezes trazendo em sua essência a urgência de medidas a serem



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

tomadas, conforme segue:

*Art. 15º § 5º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.*

Destarte informar que os valores de dispensa são atualizados anualmente, onde apresentamos o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, em anexo assim como o relatório do Sistema Contabilis que demonstra que esta Secretaria tem aparato legal para a despesa apresentada não ferindo ao limite prudencial impetrado pela Lei supracitada.

Não obstante os serviços sejam alicerçada sem a disputa (*lato sensu*), a prestação dos serviços se apoiam firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a todo o processo de emissão dos referidos atestados será feito através de empresa jurídica em obediência a critérios de disputa (*stricto sensu*) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

Em se prendendo à proposta dos serviços, a partir da pessoa jurídica, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu por apresentar MENOR PREÇO conforme o Art. 33 da Lei 14.133.

Portanto, a realização dos serviços (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a aquisição, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- Fora trazido à pré-aquisição, os parâmetros da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, onde utilizamos as seguintes consultas: Painel de Preços, Contratações Similares e Pesquisa com Fornecedor, onde em todos foram contempladas as mesmas características qualitativas e quantitativas solicitadas pela administração pública municipal. Contudo não obtivemos referências no Painel de Preços, conforme documentação em anexo.
- Restou definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração (conforme apontamentos supra).
- O valor previamente estimado da contratação apresentou-se compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

- e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).
- A escolha do fornecedor se deu pela **compatibilidade do preço** com as cotações de mercado, o que comprova que o valor apresentado é razoável e dentro dos padrões usuais para o fornecimento de certificado digital tipo token.
  - A empresa escolhida apresentou o **menor preço** dentro das cotações coletadas, sem comprometer a qualidade do produto e o atendimento às exigências técnicas estabelecidas. A pesquisa de preços permitiu verificar que o valor ofertado está dentro da **média do mercado**, considerando as condições específicas de urgência para o fornecimento, além da logística necessária para garantir que a entrega seja realizada sem atraso.
  - A justificativa de preços também leva em conta que o processo de dispensa de licitação visa garantir a **agilidade no atendimento** das demandas urgentes da Secretaria Municipal de Educação, evitando que a realização de uma licitação formal, com o prazo de publicação e outras etapas, compromettesse o atendimento à saúde pública

Definido, portanto, as condições que autorizam a contratação dos serviços com (dispensa de licitação), força trazer informações que quantifica e qualifica o objeto da demanda:

- As especificações qualitativas foram alicerçadas, objetivamente, na plena resolução das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha, que necessita da conclusão dos feitos para assim, partir para a organização da lotação dos convocados em Edital de Nº 02/2025, em suas respectivas Unidades de Ensino, para o exercício de suas atividades laborativas cotidianas
- As condições quantitativas, estão, portanto, alicerçadas no quantitativo de pessoas classificadas no Processo Seletivo Qualitativo supracitado que não têm vínculo com este município, que totaliza o quantitativo de 47 pessoas.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 21 de maio de 2025.

**Maria Marcela Santos Vieira**  
Secretária Municipal de Educação

Maria Marcela Santos Vieira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 02/2025